

CUMPRAS-SE.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, EM 31 DE AGOSTO DE 2017

LENYZE CONRADO FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:

Taciana Soares Viana

Código Identificador:5F28FA3D

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 3008001/17 DE 30 DE AGOSTO DE 2017

Designa servidor para viagem que indica, concede diárias e dá outras providências.

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições e em pleno exercício do cargo e através da Lei Municipal nº 216/2017 de 19 de junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para empreender viagem a serviço da Municipalidade adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Receber junto a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, medicamentos fornecidos aos pacientes do município de Jardim, através de mandado judicial.

NOME: FRANCINY BRINGEL DE SOUZA

CPF: 568.888.803-20

SECRETARIA DE SAÚDE

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

DESTINO: FORTALEZA UF: CE

PERIODO DA VIAGEM: 03/09/2017 E 04/09/2017

VALOR DA DIÁRIA: R\$ 159,90

QUANTIDADE: 1,5

TOTAL CONCEDIDO: R\$ 239,85

Art. 2º Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em cheque nominal ou através de transferência bancária eletrônica, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria de Diária nº 2908002/17, de 29 de agosto de 2017.

**REGISTRE - SE,
COMUNIQUE-SE E
CUMPRAS-SE.**

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM 30 DE AGOSTO DE 2017.

ANIZELDA JORGE COSTA MATIAS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Taciana Soares Viana

Código Identificador:11518968

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 3008002/17 DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

Designa servidor para viagem que indica, concede diárias e dá outras providências.

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições e em pleno exercício do cargo e através da Lei Municipal nº 216/2017 de 19 de junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para empreender viagem a serviço da Municipalidade adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Receber junto a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, medicamentos fornecidos aos pacientes do município de Jardim, através de mandado judicial.

NOME: JOSÉ CARLOS PEREIRA FIRMINO

CPF: 052.468.183-06

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO: MOTORISTA II

DESTINO: FORTALEZA UF: CE

PERIODO DA VIAGEM: 03/09/2017 e 04/09/2017

VALOR DA DIÁRIA: R\$ 159,90

QUANTIDADE: 1,5

TOTAL CONCEDIDO: R\$ 239,85

Art. 2º Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em cheque nominal ou através de transferência bancária eletrônica, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE - SE,
COMUNIQUE-SE E
CUMPRAS-SE.**

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM 30 DE AGOSTO DE 2017.

ANIZELDA JORGE COSTA MATIAS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Taciana Soares Viana

Código Identificador:8D32C40F

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 916/2017 DE 31 DE AGOSTO DE 2017**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, Estado do Ceará, **ECILDO EVANGELISTA FILHO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mombaça, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I – Disposições Iniciais

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente o Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA.

Parágrafo Único - O CMMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Capítulo II – Da Competência

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA compete:

I - formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II - propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI - subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

VII - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX - opinar, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

X - apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento, conforme regulamento do poder executivo;

XI - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII - opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI - opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII - opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras, salvo avocação da Secretaria de Meio Ambiente;

XVIII - opinar, quando solicitado, sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades;

XIX - orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XX - deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXI - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXII - responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXIII - decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

Capítulo II Do Suporte Financeiro e Operacional

Art. 3º. O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o CMMA estiver vinculado.

Art. 4º. O CMMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I - Representantes do Poder Público:

a) um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;

b) um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;

c) os titulares, ou representantes por esse designado, dos órgãos do executivo municipal abaixo mencionados:

c.1) Secretária de Saúde;

c.2) Secretaria Municipal de obras.

c.3) Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas do Município de Mombaça, CE,

b) Um representante da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde;

c) Um representante do Lions Clube Internacional;

d) Um representante da Maçonaria;

e) Um representante de Associação de Bairro.

Art. 5º. Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 6º. A função dos membros do CMMA é considerada serviço de relevante valor social.

Capítulo III – Disposições Finais

Art. 7º. As sessões do CMMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º. O mandato dos membros do CMMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Art. 9º. Os órgãos ou entidades mencionados no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CMMA.

Art. 10. O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do CMMA.

Art. 11. O CMMA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 12. No prazo máximo de noventa dias após a sua instalação, o CMMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também no mesmo prazo.

Art. 13. A instalação do CMMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 31 de Agosto de 2017.

ECILDO EVANGELISTA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carlos Audi Pereira e Silva

Código Identificador:622D096B

GABINETE DO PREFEITO LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 917/2017 DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção Ceará (IEPTB-CE), com o objeto de realização de protesto de Certidão da Dívida Ativa (CDA) relativa ao crédito de natureza tributária ou não tributária, emitida pelo Município de Mombaça/CE, a ser realizado pelos Tabeliães de Protesto de Títulos, mediante remessa pelo CONVENIADO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA faz saber que a Câmara Municipal de decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I – Disposições Gerais

Art. 10- Fica o Poder Executivo autorizado a firma convênio com Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção Ceará (IEPTB-CE).

Art. 20- O objeto do(s) convênio(s) será(ão) realização de protesto de Certidão da Dívida Ativa (CDA) relativa ao crédito de natureza tributária ou não tributária, emitida pelo Município de Mombaça/CE. Parágrafo Único. Na hipótese deste artigo o retorno para o município será através da racionalização dos procedimentos de cobrança de sua dívida ativa..

Capítulo II Das Custas

Art. 3º Os emolumentos, custas, contribuições e quaisquer outras despesas relativas ao protesto, o cancelamento ou a sua baixa serão pago(s) pelos devedores do Município de Mombaça/CE, na seguinte conformidade:

I - No ato elisivo do protesto;

II - No ato do pedido de cancelamento do registro do protesto formulado por qualquer interessado relacionado com o devedor.

III - Os Tabeliães de Protesto de Títulos e de Distribuição não perceberão emolumentos nem remuneração de quaisquer outras despesas nas hipóteses de desistência e cancelamento do protesto por remessa indevida.

IV - Em nenhuma hipótese serão devidos custas, encargos ou emolumentos pelo MUNICÍPIO.

Capítulo III - Dos Esforços Conjuntos

Art. 4º As partes CONVENIADAS deverão empenhar os seus melhores esforços para implementar, no menor prazo possível, os procedimentos necessários para que as comunicações e transmissões inerentes ao procedimento do protesto extrajudicial de títulos (apresentação, desistência, devolução e cancelamento) ocorram por meios eletrônicos, com a indispensável segurança e o devido resguardo do sigilo das informações.

Capítulo IV – Suporte Financeiro e Operacional

Art. 5º - As despesas decorrentes de aplicação desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Mombaça destinados para celebração de convênios, compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 31 DE AGOSTO DE 2017.

ECILDO EVANGELISTA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carlos Audi Pereira e Silva

Código Identificador:6287BAB3

GABINETE DO PREFEITO LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 918/2017 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

DENOMINA NOME DE JOSÉ IBIAPINA DE ANDRADE ROCHA, A CRECHE PRÓ-INFÂNCIA NO BAIRRO CASTELO DE CASTRO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, Estado do Ceará, **ECILDO EVANGELISTA FILHO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mombaça, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada Nome de **JOSÉ IBIAPINA DE ANDRADE ROCHA, A CRECHE PRÓ-INFÂNCIA NO BAIRRO CASTELO DE CASTRO.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 31 de AGOSTO de 2017

ECILDO EVANGELISTA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carlos Audi Pereira e Silva

Código Identificador:019056CC

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PORTARIA Nº 31.08.001/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MOMBAÇA, no uso das atribuições que lhe confere e conforme Art. 48 c/c Art. 107, inciso XIV da Lei Orgânica desse Município de Mombaça e a Lei Municipal Complementar Nº 757/2017, de 30 de junho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º— Fica DETERMINADA a Abertura de Edital para o recrutamento de pessoal a ser contratado por tempo determinado, mediante Processo Seletivo simplificado, regulado nesta Portaria e de acordo com o disposto no Edital, Anexo Único, parte integrante desta Portaria.

Art. 2º — O Processo Seletivo simplificado determinado no artigo anterior deverá ser conduzido por Comissão Organizadora, composta por três membros, abaixo indicados, que poderão solicitar junto a esta Secretaria, pessoal suficiente para a consecução do Processo Seletivo em questão:

Membros:

1.Sara Evangelista Pinheiro, Procuradora do Município de Mombaça - CE

2. Rafael Ângelo Marques Gonçalves e Silva, Servidor Municipal.

3. Francimauro Rêgo Evangelista, Servidor Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MOMBAÇA, aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2017.

ANTONIA MARQUES GONÇALVES DA SILVA

Secretária Municipal

Publicado por:

Carlos Audi Pereira e Silva

Código Identificador:B1F61D5E

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PORTARIA Nº 31.08.002/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MOMBAÇA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desse Município de Mombaça e a Lei Municipal Complementar Nº 757/2017, de 30 de junho de 2017 e Edital 005/2017.

RESOLVE:

Art. 1º — Nomear Comissão de Entrevista para a o Processo Seletivo para Contratação Temporária de Coordenador do Programa AEPETI e Supervisor do SUAS “Programa Criança Feliz”, constante do Edital 005/2017.

Art. 2º A referida comissão é constituída pelos seguintes membros:

1. Maria Zuleide de Sousa Cordeiro, Psicóloga do Município.

2. Gardênia Maria de Almeida Vieira Martins, Servidora Municipal.

3. Regilda Araujo Mendonça, Pedagoga e Coordenadora do CRAS Iracema.

4. Renally Célia Holanda Lima, Psicóloga do Município.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MOMBAÇA, aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2017.

ANTONIA MARQUES GONÇALVES DA SILVA

Secretária Municipal

Publicado por:

Carlos Audi Pereira e Silva

Código Identificador:4810B198